

DECRETO Nº 012/2020, de 26 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGÍO E DE ENFRENTAMENTO DA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES-PB, Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 09, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, no Município de Pilões, da Lei Federal n 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid -19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de PILÕES-PB;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência no Estado da Paraíba, atendendo também ao Decreto Municipal nº 009 de 18 de março de 2020 que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pilões fica determinado a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de zero hora do dia 26 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

I – academias, casas de festas e similares;

II – Campos de futebol e quadras poliesportivas;

III – Casa de jogos

IV- Templos religiosos;

V – Bares, restaurante e similares, (ficando liberado a venda por delivery);

VI – Lojas e Estabelecimentos Comerciais e de Serviços.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicações em geral, os caixas eletrônicos bancários, aos supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, distribuidoras de revendedoras de água e gás como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, devendo todos os estabelecimentos disponibilizar álcool em gel 70° INPM para fins de higiene de seus clientes.

§ 2º. No período de que trata o “*caput*”, Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres poderão funcionar apenas por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais e de serviços também poderão funcionar utilizando serviços de entrega, vedado em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 26 de março de 2020, passível de prorrogação, no âmbito do município de Pilões/PB.

Art. 3º. Fica suspensa até ulterior deliberação, o atendimento ao público nos prédios das repartições públicas municipais, e suspenso, de forma excepcional, com único objeto de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos da Prefeitura Municipal de Pilões, bem como o acesso e vista de autos de processos físicos.

Art. 4º. Fica suspensa até ulterior deliberação, a Feira Livre do Município de Pilões/PB, realizada aos domingos.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 26 de março de 2020.


Maria do Socorro S. Brillante
Prefeita Constitucional